Câmara Municipal de Mendes
Fls: 39

LEI MUNICIPAL Nº 2661 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: MODIFICA A LEI QUE ESTABECE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei Municipal.

CAPÍTULO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SESSÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1° - Fica modificada a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI do Município de Mendes, como órgão normativo, deliberativo, de caráter permanente encarregado de formular e fiscalizar as Políticas Públicas em favor dos Direitos da Pessoa Idosa, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Compete ao CMDPI:

I - Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal do Idoso.

II - Formular e Promover diretrizes em todos os níveis da Administração Pública direta ou indireta, atividades que visem a defesa dos direitos da pessoa Idosa, combatendo através de ações as discriminações que os atingem garantindo a sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural do Município;

III - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política Municipal da pessoa Idosa.

IV - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à população idosa;

V - Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação municipal referente à política de atendimento a pessoa idosa.

VI - Receber denúncias sobre violações dos direitos da pessoa idosa efetuando o encaminhamento destas aos Órgãos e Entidades responsáveis e propondo medidas para apuração e reparação dessas violações.

VII - Desenvolver Projetos que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com a sua condição;

Câmara Municipal de Mendes
Fls: 40

VIII- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população idosa pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município.

IX - Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal n° 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal n° 10.741, de 1° /10/03 (Estatuto da pessoa idosa) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando a autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

X - Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei n° 10.741/03;

XI - Realizar o Plano de Ação e o Plano de Aplicação para composição orçamentária municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

XII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

SESSÃO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° - O Conselho Municipal dos Direitos Da Pessoa Idosa, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, terá a seguinte composição paritária:

I - **Representantes do Governo Municipal:**

um representante da Secretaria Municipal de Saúde
um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
um representante da Secretaria Municipal de Educação;
um representante da Procuradoria Municipal;

II - **Representantes da Sociedade Civil Organizada:**

dois representantes do segmento idoso do município, eleito em fórum próprio;
um representante do Sepe - Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação
um representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1° - A cada titular corresponderá um suplente.

§ 2° - Será considerada como existente, para fins de participação no CMDPI, a entidade regularmente constituída.

§ 3° - Os representantes não-governamentais serão nomeados mediante indicação das respectivas entidades, salvo os representantes do segmento da pessoa idosa.

§ 4° - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha dos Secretários e Prefeito.

§ 5° - Os membros do CMDPI e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de decreto, respeitadas as indicações previstas nesta lei.

§ 6° - As entidades não governamentais representadas no CMDPI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

Câmara Municipal de Mendes
Fls: 41

II -Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;

III - Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

§ 7° - Perderá o mandate o Conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
II - Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
III - Apresentar renuncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V - For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 8 ° - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do CMDPI serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

§ 9° - Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 4° O CMDPI reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerado considerado como Serviço Público relevante;

II - Os membros do CMDPI serão substituídos caso faltem, sem motivo justificável, a três sessões consecutivas ou intercaladas no período de trinta dias;

III - Os membros do CMDPI poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Secretário ou Prefeito Municipal;

IV - Os conselheiros Municipais poderão, quando em exercício de atividades imperiosas deste órgão, ter seus pontos abonados em trabalho público ou privado mediante apresentação de declaração comprobatória a sua chefia imediata;

V - O Conselho será nomeado por um período de dois anos permitindo a sua recondução por igual período.

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5° - O CMDPI reunir-se-á, com a maioria dos seus membros, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, e deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

Câmara Municipal de Mendes
Fls: 42

§ 1° - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções, registradas em Ata.

§ 2° - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

§ 3° - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercera o voto de qualidade.

Art. 6° - O CMDPI terá a seguinte estrutura:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima.

II - Diretoria eleita entre seus membros.

Art. 7° - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMDPI deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMDPI bem como os temas tratados em plenário e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 8° - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange a Presidência e a Vice-presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1° - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2° - O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesses do idoso.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
SEÇÃO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 9° - Fica modificada a estrutura do Fundo Municipal dos Direitos da pessoa Idosa com objetivo de captar recursos financeiros para a implementação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados aos idosos, bem como financiar programas e ações que visam garantir os direitos sociais da pessoa idosa e promover a sua autonomia, integração e participação na sociedade.

Câmara Municipal de Mendes
Fls: 43

Art. 10° - O Fundo Municipal dos Direitos da pessoa Idosa, ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal Assistência Social, sendo gerido pelo Conselho Municipal dos direitos da pessoa idosa, tendo o secretário (a) como ordenador de despesas do fundo.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 11° - São receitas do Fundo:

I - Recursos advindos da dotação orçamentária do governo municipal.
II - Dotações provenientes das diferentes esferas de governo;
III - Multas aplicadas nos termos previstos na Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003- Estatuto do Idoso Título IV, Capítulo IV; Título V, Capítulo III, Art.83 a 84 e Parágrafo; e Título VI;
IV - Recursos oriundos da aplicação dos recursos no mercado financeiro;
V - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, Lei nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019, e da Instrução Normativa RFBn º 1.131, de 21 de fevereiro de 2011;
VI - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;
VII - Os rendimentos de juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo;
VIII- Outras formas de captação.

§ 1° - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de credito.
§ 2° Os saldos financeiros do Fundo Municipal dos direitos da pessoa Idosa (FMDPI), constantes do balanço geral anual, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 12° - Os recursos do Fundo Municipal dos direitos da pessoa Idosa (FMDPI)destinam-se a:

I - Despesas com projetos, programas e serviços voltados para a promoção, proteção e defesa da pessoa idosa.
II - Despesas com consultoria, projetos de pesquisa ou de estudo, relacionados com o idoso;
III - despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;
IV - Subvenção social para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal dos direitos da pessoa Idosa - CMDPI;

Câmara Municipal de Mendes
Fls: 44

V - Pagamento e/ou ressarcimento de despesas, diárias e/ou passagens a representantes do CMDPI em eventos e atividades mediante aprovação do Conselho;

VI - Pagamento de serviços técnicos de assessoria, de comunicação e de divulgação de interesse do Conselho Municipal dos direitos da pessoa Idosa - CMDPI;

VII - apoio na realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção, defesa, controle e garantia dos direitos do idoso;

VIII - manutenção de banco de dados com informações sobre programas, projetos e atividades governamentais e não-governamentais de âmbito municipal, regional, estadual, federal e internacional relativos ao idoso; e

IX - Aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos programas referidos no item I e/ou para estrutura e funcionamento do Conselho Municipal dos direitos da pessoa Idosa - CMDPI.

X - Pequenas reformas e/ou adequações necessárias ao desenvolvimento dos programas referidos no item I.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal dos direitos da pessoa Idosa - FMDPI somente serão utilizados ou aplicados em programas, projetos, serviços e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, assim como, ao estudo, à pesquisa e garantia dos direitos, após deliberação e aprovação do CMDPI.

Art. 13° - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual o Conselho Municipal dos direitos da pessoa Idosa - CMDPI encontra-se vinculado:

I - Realizar os repasses financeiros do Fundo, seu controle e contabilização, segundo programas de distribuição e consignações previamente aprovados pelo Conselho Municipal dos direitos da pessoa Idosa - CMDPI;

II - Captar recursos para o Fundo Municipal dos direitos da pessoa Idosa (FMDI);

III - assessorar o Conselho Municipal dos direitos da pessoa Idosa - CMDPI na elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte e encaminhar para apreciação e aprovação pelo referido Conselho;

IV - Movimentar os recursos do Fundo Municipal dos direitos da pessoa Idosa - FMDPI, obedecidas as normas dos demais órgãos municipais;

V - Prestar contas da movimentação financeira do Fundo Municipal dos direitos da pessoa Idosa - FMDPI ao Conselho Municipal dos direitos da pessoa Idosa - CMDPI, anualmente ou quando solicitado;

VI - Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal dos direitos da pessoa Idosa - CMDPI os atos normativos que se refiram à aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos direitos da pessoa Idosa - FMDPI

VII - Proporcionar suporte de pessoal técnico para execução do Fundo Municipal dos direitos da pessoa Idosa - FMDPI e a contabilização necessária; e

VIII - Comunicar ao Conselho Municipal dos direitos da pessoa Idosa - CMDPI toda e qualquer irregularidade detectada na utilização dos recursos repassados à entidades ou programas conveniados e/ou subvencionados pelo Fundo Municipal dos direitos da pessoa Idosa - FMDPI.

Art. 14° - As deliberações do Conselho Municipal dos direitos da pessoa Idosa (CMDPI) sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal dos direitos da pessoa

Câmara Municipal de Mendes
Fls: 45

Idosa (FMDI) e a sua destinação às entidades públicas e privadas serão adotadas mediante Resoluções, objetivando:

I - Fixar os critérios de distribuição e aplicação do Fundo Municipal dos direitos da pessoa Idosa (FMDI);

II - Autorizar os repasses previstos no plano de aplicação do Fundo Municipal dos direitos da pessoa Idosa (FMDI), de acordo com a proposta orçamentária anual e plano plurianual;

III - estabelecer os mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações previstas no plano de aplicação, em conformidade com a política de atendimento ao idoso;

IV - Examinar e aprovar as contas do Fundo;

V - Designar membros do Conselho Municipal dos direitos da pessoa Idosa (CMDPI) para acompanhar e fiscalizar a prática de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo; e

VI - Liberar recursos para Entidades/Programas comprovadamente inscritas no Conselho Municipal dos direitos da pessoa Idosa - CMDPI.

Art. 15° - Os recursos financeiros para cobertura dos convênios, contratos e subvenções, aprovados pelo Conselho Municipal dos direitos da pessoa Idosa - CMDPI serão liberados após assinatura dos mesmos.

Parágrafo único: todo repasse de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil (Osc' s) estão sujeitas às normas que a regem, como a Lei Nº 13.019, De 31 De Julho De 2014.

Art. 16° Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos direitos da pessoa Idosa - CMDPI, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

SESSÃO III
DA CONTABILIDADE

Art. 17° - O orçamento do Fundo Municipal dos direitos da pessoa Idosa evidenciará as políticas e ou programas aprovados pelo Conselho Municipal, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universidade.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal dos direitos da pessoa Idosa integrara o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

Art. 18° - A contabilidade do Fundo Municipal dos direitos da pessoa Idosa tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência ao idoso, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Câmara Municipal de Mendes
Fls: 46

Art. 19° - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos da pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

Emissão de relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços, quando solicitado pelo CMDPI.

Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 20° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a totalidade da Lei Municipal n° 1525 de 14 de dezembro de 2011; Lei Municipal n° 691 de 18 de novembro de 1997.

Mendes (RJ), em 20 de dezembro de 2024.

ADILSON SOARES MARTINS
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÓPIA

Câmara Municipal de Mendes
Fls: 47

Ofício nº 211/2024/GP

Mendes, 20 de dezembro de 2024.

À sua Excelência
Jorge Henrique Costa de Oliveira
Prefeito Municipal de Mendes

Assunto: Encaminhamento

Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, encaminhar a V.Exª, a Lei nº 2.661, promulgada por esta casa, tendo sido aprovada na 65ª Sessão Ordinária, em 21 de novembro de 2024.

Aproveito o ensejo, e renovo meus protestos de estima e distinta consideração.

Adilson Soares Martins
Presidente

Recebi em 20/12/24

Branca Moraes de Souza
Assessora de Governo
Jurídico e Redação Oficial

FUNDAMENTO: Lei 14.133/21
EMPENHO Nº: 001109/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 0700.1236100071.018-4490.52.00-25730000.
VALOR: O presente contrato importa em **R$14.990,00 (Quatorze mil, novecentos e noventa reais), de acordo com a planilha da Secretaria requisitante.**
VIGÊNCIA: A vigência do objeto será de **02(dois) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação.

Duas Barras/RJ, 09 de Dezembro de 2024.

ROGER CRESPO DE AZEVEDO RANGEL
Secretário Municipal De Educação

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:5B838CE9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 488/2024 = S. DE SAÚDE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 647/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 019/2024
PROTOCOLO GERAL Nº: 198/2024
MAIOR PERCENTUAL (%) DE DESCONTO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de óleo Diesel S-10, de forma parcelada e contínua, de acordo com a quantidade e condições previstas neste Termo, para suprir as necessidades de abastecimento da frota de veículos utilizada pela Secretaria de Saúde, na prestação de serviço de transporte de passageiros, de materiais e pacientes do município, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: POSTO DE GASOLINA BIBARRENSE LTDA.
FUNDAMENTO: Lei 14.133/21
EMPENHO: 000409-410/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Nº 1300.1012200152.067-3390.30.00-17010001 e 1300.1012200152.067-3390.30.00-15000000.
VALOR: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R$15.052,50 (Quinze mil, cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), de acordo com a planilha da Secretaria requisitante.**
VIGÊNCIA: A vigência do objeto será de **01 (um) mês**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pela Secretaria Municipal De Saúde.

Duas Barras/RJ, 05 de Dezembro de 2024.

RODRIGO ARAÚJO GONÇALVES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:C281E075

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 512/2024 DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA = S. DE GOVERNO.

PROCESSO Nº 379/2024
OBJETO: O presente contrato tem por objeto o**reconhecimento e pagamento da dívida** referente à prestação de serviços de fornecimento de link de internet pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, durante o período de 1º de março de 2024 a 31 de outubro de 2024, totalizando 8 (oito) meses de prestação ininterrupta.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CONTRATADA: INTERLINK TELECOM E SUPRIMENTOS
FUNDAMENTO: Lei 14.133/21
EMPENHO Nº: 001215-1216/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 0300.0412200032.004-3390.39.00-17050000.
VALOR: O valor total da dívida reconhecida é de **R$132.800,00 (cento e trinta e dois mil e oitocentos reais),** correspondendo ao serviço prestado ininterruptamente pela CONTRATADA especificado na Cláusula Primeira.

Duas Barras-RJ, 18 de Dezembro de 2024.

ROGER CRESPO DE AZEVEDO RANGEL
Secretário Municipal De Governo

Câmara Municipal de Mendes
Fls: 48

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:FC87AE1B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 515/2024 = S. DE GOVERNO

PROTOCOLO GERAL Nº: 2371/2024
ADESÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº: 08884/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2024 - Menor Preço POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a futura e eventual prestação de Serviços Gráficos, para atendimento às necessidades de diversas Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Duas Barras, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência; por intermédio de Solicitação de **Adesão à Ata de Registro de Preço inerente ao Pregão Presencial Nº 005/2024, Processo Administrativo Nº 08884/2023 da Prefeitura Municipal de Carmo**.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
CONTRATADA: M.C. GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME
FUNDAMENTO: Lei 14.133/21
EMPENHO Nº: 001087/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Nº 0300.0412200032.004-3390.39.00-17050000.**
VALOR: O presente contrato importa em: **R$240.810,15 (Duzentos e quarenta mil, oitocentos e dez reais e quinze centavos).**
VIGÊNCIA: A vigência do objeto será de **02 (dois) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme os pedidos requisitados pela Secretaria Municipal de Governo.

Duas Barras-RJ, 27 de Novembro de 2024.

ROGER CRESPO DE AZEVEDO RANGEL
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:95984F19

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
LEI MUNICIPAL Nº2661 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: MODIFICA A LEI QUE ESTABECE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES/RJ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que em estrito cumprimento ao disposto no inciso IV, do art. 17 da Lei Orgânica do Município e inciso IV, do art. 39 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei Municipal.

CAPÍTULO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SESSÃO I
DOS OBJETIVOS

Câmara Municipal de Mendes
Fls: 49

Art. 1° - Fica modificada a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI do Município de Mendes, como órgão normativo, deliberativo, de caráter permanente encarregado de formular e fiscalizar as Políticas Públicas em favor dos Direitos da Pessoa Idosa, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Compete ao CMDPI:
- Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal do Idoso.
- Formular e Promover diretrizes em todos os níveis da Administração Pública direta ou indireta, atividades que visem a defesa dos direitos da pessoa Idosa, combatendo através de ações as discriminações que os atingem garantindo a sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural do Município;
- Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política Municipal da pessoa Idosa.
- Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à população idosa;
- Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação municipal referente à política de atendimento a pessoa idosa.
- Receber denúncias sobre violações dos direitos da pessoa idosa efetuando o encaminhamento destas aos Órgãos e Entidades responsáveis e propondo medidas para apuração e reparação dessas violações.
- Desenvolver Projetos que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com a sua condição;
- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população idosa pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município.
- Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal n° 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal n° 10.741, de 1°/10/03 (Estatuto da pessoa idosa) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando a autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei n° 10.741/03;
- Realizar o Plano de Ação e o Plano de Aplicação para composição orçamentária municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

SESSÃO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° - O Conselho Municipal dos Direitos Da Pessoa Idosa, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, terá a seguinte composição paritária:

I - Representantes do Governo Municipal:
um representante da Secretaria Municipal de Saúde
um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
um representante da Secretaria Municipal de Educação;
um representante da Procuradoria Municipal;

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:
dois representantes do segmento idoso do município, eleito em fórum próprio;
um representante do Sepe - Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação
um representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1° - A cada titular corresponderá um suplente.
§ 2° - Será considerada como existente, para fins de participação no CMDPI, a entidade regularmente constituída.

§ 3° - Os representantes não-governamentais serão nomeados mediante indicação das respectivas entidades, salvo os representantes do segmento da pessoa idosa.

§ 4° - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha dos Secretários e Prefeito.

§5°- Os membros do CMDPI e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de decreto, respeitadas as indicações previstas nesta lei.

§ 6°- As entidades não governamentais representadas no CMDPI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:
- Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
-Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;
- Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

§7°- Perderá o mandate o Conselheiro que:

- Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- Apresentar renuncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na Secretaria do Conselho;

- Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 8 ° - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do CMDPI serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.
§ 9° - Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 4° O CMDPI reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:
- O exercício da função de conselheiro não será remunerado considerado como Serviço Público relevante;
- Os membros do CMDPI serão substituídos caso faltem, sem motivo justificável, a três sessões consecutivas ou intercaladas no período de trinta dias;
- Os membros do CMDPI poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Secretário ou Prefeito Municipal;
- Os conselheiros Municipais poderão, quando em exercício de atividades imperiosas deste órgão, ter seus pontos abonados em trabalho público ou privado mediante apresentação de declaração comprobatória a sua chefia imediata;
- O Conselho será nomeado por um período de dois anos permitindo a sua recondução por igual período.

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5° - O CMDPI reunir-se-á, com a maioria dos seus membros, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, e deliberará pela maioria dos votos dos presentes.
§ 1° - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções, registradas em Ata.
§ 2° - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.
§ 3° - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercera o voto de qualidade.

Art. 6° - O CMDPI terá a seguinte estrutura:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima.

II – Diretoria eleita entre seus membros.

Art. 7° - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMDPI deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.
Parágrafo Único - As resoluções do CMDPI bem como os temas tratados em plenário e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 8° - 0 Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange a Presidência e a Vice-presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.
§ 1° - 0 Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.
§ 2° - 0 Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesses do idoso.

CAPÍTULO II
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
SEÇÃO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 9° - Fica modificada a estrutura do Fundo Municipal dos Direitos da pessoa Idosa com objetivo de captar recursos financeiros para a implementação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados aos idosos, bem como financiar programas e ações que visam garantir os direitos sociais da pessoa idosa e promover a sua autonomia, integração e participação na sociedade.

Art. 10° - O Fundo Municipal dos Direitos da pessoa Idosa, ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal Assistência Social, sendo gerido pelo Conselho Municipal dos direitos da pessoa idosa, tendo o secretário (a) como ordenador de despesas do fundo.

SEÇÃO II
DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 11° - São receitas do Fundo:

- Recursos advindos da dotação orçamentária do governo municipal.
– Dotações provenientes das diferentes esferas de governo;
– Multas aplicadas nos termos previstos na Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003- Estatuto do Idoso Título IV, Capítulo IV; Título V, Capítulo III, Art.83 a 84 e Parágrafo; e Título VI;
- Recursos oriundos da aplicação dos recursos no mercado financeiro;
- Doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da Lei nº12.213, de 20 de janeiro de 2010, Lei nº13.797, de 3 de janeiro de 2019, e da Instrução Normativa RFBnº1.131, de 21 de fevereiro de 2011;
- Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;
- Os rendimentos de juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo;
- Outras formas de captação.

§ 1° - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de credito.
§ 2° Os saldos financeiros do Fundo Municipal dos direitos da pessoa Idosa (FMDPI), constantes do balanço geral anual, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 12° - Os recursos do Fundo Municipal dos direitos da pessoa Idosa (FMDPI)destinam-se a:

I - Despesas com projetos, programas e serviços voltados para a promoção, proteção e defesa da pessoa idosa.
II - Despesas com consultoria, projetos de pesquisa ou de estudo, relacionados com o idoso;
III - despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;
IV - Subvenção social para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal dos direitos da pessoa Idosa – CMDPI;

V - Pagamento e/ou ressarcimento de despesas, diárias e/ou passagens a representantes do CMDPI em eventos e atividades mediante aprovação do Conselho;
VI - Pagamento de serviços técnicos de assessoria, de comunicação e de divulgação de interesse do Conselho Municipal dos direitos da pessoa Idosa – CMDPI;
VII - apoio na realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção, defesa, controle e garantia dos direitos do idoso;
VIII - manutenção de banco de dados com informações sobre programas, projetos e atividades governamentais e não-governamentais de âmbito municipal, regional, estadual, federal e internacional relativos ao idoso; e
IX - Aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos programas referidos no item I e/ou para estrutura e funcionamento do Conselho Municipal dos direitos da pessoa Idosa – CMDPI.
X – Pequenas reformas e/ou adequações necessárias ao desenvolvimento dos programas referidos no item I.
Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal dos direitos da pessoa Idosa – FMDPI somente serão utilizados ou aplicados em programas, projetos, serviços e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, assim como, ao estudo, à pesquisa e garantia dos direitos, após deliberação e aprovação do CMDPI.

Art. 13° - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual o Conselho Municipal dos direitos da pessoa Idosa – CMDPI encontra-se vinculado:
I - Realizar os repasses financeiros do Fundo, seu controle e contabilização, segundo programas de distribuição e consignações previamente aprovados pelo Conselho Municipal dos direitos da pessoa Idosa – CMDPI;
II - Captar recursos para o Fundo Municipal dos direitos da pessoa Idosa (FMDI);
III - assessorar o Conselho Municipal dos direitos da pessoa Idosa – CMDPI na elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte e encaminhar para apreciação e aprovação pelo referido Conselho;
IV - Movimentar os recursos do Fundo Municipal dos direitos da pessoa Idosa – FMDPI, obedecidas as normas dos demais órgãos municipais;
V - Prestar contas da movimentação financeira do Fundo Municipal dos direitos da pessoa Idosa – FMDPI ao Conselho Municipal dos direitos da pessoa Idosa – CMDPI, anualmente ou quando solicitado;
VI - Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal dos direitos da pessoa Idosa – CMDPI os atos normativos que se refiram à aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos direitos da pessoa Idosa – FMDPI
VII - Proporcionar suporte de pessoal técnico para execução do Fundo Municipal dos direitos da pessoa Idosa – FMDPI e a contabilização necessária; e
VIII - Comunicar ao Conselho Municipal dos direitos da pessoa Idosa – CMDPI toda e qualquer irregularidade detectada na utilização dos recursos repassados à entidades ou programas conveniados e/ou subvencionados pelo Fundo Municipal dos direitos da pessoa Idosa – FMDPI.

Art. 14° - As deliberações do Conselho Municipal dos direitos da pessoa Idosa (CMDPI) sobre as aplicações de recursos do Fundo Municipal dos direitos da pessoa Idosa (FMDI) e a sua destinação às entidades públicas e privadas serão adotadas mediante Resoluções, objetivando:

I - Fixar os critérios de distribuição e aplicação do Fundo Municipal dos direitos da pessoa Idosa (FMDI);
II - Autorizar os repasses previstos no plano de aplicação do Fundo Municipal dos direitos da pessoa Idosa (FMDI), de acordo com a proposta orçamentária anual e plano plurianual;
III - estabelecer os mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações previstas no plano de aplicação, em conformidade com a política de atendimento ao idoso;
IV - Examinar e aprovar as contas do Fundo;

V - Designar membros do Conselho Municipal dos direitos da pessoa Idosa (CMDPI) para acompanhar e fiscalizar a prática de atos concernentes às atividades operacionais do Fundo; e
VI - Liberar recursos para Entidades/Programas comprovadamente inscritas no Conselho Municipal dos direitos da pessoa Idosa – CMDPI.

Art. 15° - Os recursos financeiros para cobertura dos convênios, contratos e subvenções, aprovados pelo Conselho Municipal dos direitos da pessoa Idosa – CMDPI serão liberados após assinatura dos mesmos.
Parágrafo único: todo repasse de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil (Osc's) estão sujeitas às normas que a regem, como a Lei Nº 13.019, De 31 De Julho De 2014.

Art. 16° Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal direitos da pessoa Idosa – CMDPI, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

SESSÃO III
DA CONTABILIDADE

Art. 17° - 0 orçamento do Fundo Municipal dos direitos da pessoa Idosa evidenciará as políticas e ou programas aprovados pelo Conselho Municipal, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universidade.
Parágrafo Único - 0 orçamento do Fundo Municipal dos direitos da pessoa Idosa integrara o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

Art. 18° - A contabilidade do Fundo Municipal dos direitos da pessoa Idosa tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência ao idoso, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 19° - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos da pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:
Emissão de relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços, quando solicitado pelo CMDPI.
Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 20° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposiçõesemcontrário e em especial a totalidade da Lei Municipal n° 1525 de 14 de dezembro de 2011; Lei Municipal n° 691 de 18 de novembro de 1997.

Mendes (RJ), em 20 de dezembro de 2024.

ADILSON SOARES MARTINS
Presidente

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:3E8643D7

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
PORTARIA Nº 87, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Câmara Municipal de Mendes
Fls: 51

Dispõe sobre prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde de Servidor Efetivo da Câmara Municipal de Mendes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO, Ofício SMA/ST-PMM 0014/2024 DO SETOR DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, informando resultado de exame pericial;

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Presidente da Mesa Diretora dispor sobre a organização e o funcionamento da Câmara e dos seus servidores, na forma da lei;

FAÇO SABER,

Art. 1°. Que fica mantida a Licença para Tratamento de Saúde, à servidora Eloíza Elena da Costa Oliveira, auxiliar de serviços gerais, (matr. nº 113), de 11/12/2024 A 10/03/2025, totalizando 90 (noventa) dias.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, todavia, retroagindo seus legais efeitos a 11 de dezembro de 2024.

ADILSON SOARES MARTINS
Presidente

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:EB579039

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando os documentos, justificativa(s) e parecer(es) constantes no **Processo Administrativo nº 01150/2024**, declaro a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** e autorizo a contratação direta a seguir detalhada:

Fundamento legal: Artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021

Objeto: Contratação de serviço de emissão de certificados digitais para pessoa física do tipo A3 (com token).

Contratada: ARMANDO SEMEGHINI NETO- CNPJ: 52.046.008/0001-92

Valor total: R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).

Prazo de entrega: 10 (dez) dias úteis após entrega da nota de empenho

Mendes, 19 de dezembro de 2024.

ADILSON SOARES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Mendes

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:07719768

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 599 /2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando
de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO o artigo 156, § 2°, da Lei Municipal n° 1.469 de 10 de janeiro de 2011;
CONSIDERANDO autorização do responsável da pasta nas fls. 02 anexada ao processo administrativo nº 6930 -2024;
RESOLVE:

ART. 1º. Fica autorizada a licença prêmio do (a) servidor (a) **REGINALDO JOSE SANTANA mat**. 2574, referente ao período **2016/2021** para gozo de **04.12.2024** a **03.03.2025**